

LEI Nº 4.562 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306 – Centro, CEP: 38183-186, autorizado a ceder, graciosamente, ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretária de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, com sede na Av. Amazonas, nº 5.855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, uma área de 6.416,20 m² (seis mil, quatrocentos e dezesseis virgula e vinte centímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, com 2505,00 m² (dois mil quinhentos e cinco metros quadrados) de área construída, pertencente ao Município de Araxá, situado na Rua Clarimundo Batista da Costa, nº 260, Bairro São Pedro, onde funciona a Escola Estadual Dom José Gaspar, conforme o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Araxá, sob o nº 1R0020530144001, consoante com a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

Art. 2º. A cessão de que se trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, para o funcionamento da Escola Estadual Dom José Gaspar.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área.

Art. 3º. O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos